



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**  
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

### Regulamento

*Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 1º** Esta lei reestrutura a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Caparaó e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Caparaó far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas mediante:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

adolescente será executada por meio do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - entidades de atendimento governamentais e não governamentais;
- VI - serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

## **CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 4º** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 5º** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, mediante edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**§ 1º** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

**§ 2º** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**§ 3º** Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 6º** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 7º** Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**§ 1º** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**§ 2º** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 8º** Os delegados representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 9º** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 10.** Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II – avaliar, mediante elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, mediante resolução.

**Art. 11.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

[Lei Federal n°. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e artigo 227, *caput*, da [Constituição da República](#).

**Art. 12.** O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

**Parágrafo único.** A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### Seção I

#### Da Criação, Composição e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 13.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que, para cada titular, haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, de Governo ou equivalente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

I - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente ou organização religiosa;

II - 02 (dois) representantes de pais, professores ou educadores de alunos matriculados nas redes municipal e estadual de educação ou em instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas;

III - 01 (um) representante de conselhos comunitários rurais do Município de Caparaó.

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja membro do Poder Legislativo, servidor público em exercício de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.

§ 3º Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

## **Seção II**

### **Da Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 17.** O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente ou organização religiosa, pais, professores ou educadores de alunos matriculados nas redes municipal e estadual de educação ou em instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas e representantes de conselhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

comunitários rurais do Município de Caparaó, previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura por meio de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica nos casos de ressarcimento e custeio de despesas realizadas no exercício e no interesse das funções de Conselheiro, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados, garantindo, assim, a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**Art. 20.** A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do Município.

## Seção III Da Competência

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;
- IV – difundir, junto à sociedade local, a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme disposto na [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e os atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;
- VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da [Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#);
- VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como as previstas no art. 430, inciso II, da [Consolidação das Lei do Trabalho - CLT](#);
- IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei destinado à sua ampliação;
- X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- XI - dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XII - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XIII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

nos termos da lei;

XIV - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e no art. 227, *caput*, da [Constituição da República](#);

XVI - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da [Constituição da República](#);

XVIII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais terão caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no art. 90, §3º, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#);

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá arquivo permanente, no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do Presidente e Vice-Presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros, e, quando cabível, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo ou Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de Conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas, em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar, dentre outras, que deverão ser compostas de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento aos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos Conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;  
XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma e solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;  
XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;  
XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

## Seção IV

### Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

**Art. 22.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas, quando for o caso.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V – procedimento ou conduta incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - mudança de residência do Município;
- VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Cassado o mandato de Conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º Cassado o mandato de Conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

## **Seção V**

### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, bem como, quando cabível, ao Poder Judiciário.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral, na forma do inciso IV do § 4º do art. 21.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, mediante dotação orçamentária específica.

**Art. 24.** A Mesa Diretora será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos Conselheiros de Direitos.

§ 1º Compete à Mesa Diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por Conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período subsequente.

**Art. 25.** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 26.** O Plenário é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para isso, ser composta por, no mínimo servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do Município, quando necessário.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Caparaó.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e art. 227, *caput*, da [Constituição da República](#).

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA [Regulamento](#)

### Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 29.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como art. 227, *caput*, da [Constituição da República](#), devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VII – por outras fontes de recursos previstas em lei.

§ 5º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 30.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observadas as orientações contidas na [Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA](#).

(Ver [Decreto Municipal n.º. 1.186, de 03 de julho de 2019](#)).

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 31.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual competirá:

- I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 32.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 33.** Em consonância com o disposto no art. 260-I, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

- I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da [Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 34.** Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

## CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

### Seção I Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

**Art. 35.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e complementados por esta Lei.

§1º Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, desde que observadas as normas federais para sua criação.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e em outras legislações correlatas.

### Seção II Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

**Art. 36.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da [Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito e proteção aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

**Parágrafo único.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

**Art. 37.** São deveres do Conselheiro, na sua condição de agente público, e conforme previsto na [Constituição da República](#), nas leis federal mencionadas no art. 36 e em outras normas aplicáveis:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#);

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e ao aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas, apresentando relatório trimestral, até o quinto dia útil de cada período, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art. 38.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão do exercício da função;

II - exercer outra atividade pública remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI – exceder, no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal n.º. 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da [Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990](#);
- XIII - entregar criança ou adolescente a quem não seja seu respectivo pai, guardião ou responsável;
- XIV - deixar de comunicar, às autoridades competentes, a ocorrência ou indício de ocorrência de violação aos direitos da criança e do adolescente que tiver conhecimento;
- XV - utilizar veículo, patrimônio ou equipamento do Conselho Tutelar para fins estranhos às funções do órgão;
- XVI - descumprir as atribuições e aos deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei, e outras normas pertinentes.

## Seção III

### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 39.** Constará na Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

~~§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.~~

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos e servidores municipais para atuarem como secretário do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Conselho Tutelar e motorista, bem como viabilizar, sempre que necessário, ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

(Redação dada pela [Lei Municipal n°. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

**Art. 40.** O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na [Lei Federal n°. 8.069, de 13 de julho de 1990](#), por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função;  
II - o Regimento Interno será encaminhado, logo após sua elaboração, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 41.** O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário previsto de 08:00 (oito) às 16:00 (dezesseis), desde que compatível com o bom atendimento ao público, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho em relógio ponto biométrico e, na falta deste, de maneira manual em cartão-ponto, ambos vistados pelo Presidente do órgão.

I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, na forma que dispuser o Regimento Interno, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado por meio do telefone de emergência;  
II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado;  
III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas-extras ou assemelhados.

§ 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Caparaó.

~~§ 2º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, excluídos os períodos de~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

~~sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.~~

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma jornada de trabalho, fixada em 20 (vinte) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

~~§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.~~

§ 3º O cumprimento da jornada estabelecida no § 2º do *caput* poderá ser realizado em dias sequenciais ou intercalados durante a semana, desde que comprovado não haver prejuízo ao interesse público ou ao horário de funcionamento do órgão. (NR)

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

§ 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA exercer o papel de controlador das ações em âmbito local, nos termos do inciso II do art. 88 da [Lei Federal nº. 8.069, de 1990](#).

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

**Art. 42.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

**Art. 43.** O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos Conselheiros, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

**Art. 44.** O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infantojuvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas ‘c’ e ‘d’ e 136, inciso IX, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) e art. 227, *caput*, da [Constituição da República](#).

**Art. 45.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

por ele.

§ 1º Fica assegurado o direito à pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição do Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselheiro de referência deverá seguir com o caso até o fim, ressalvadas as hipóteses de vacância previstas no art. 73, ocasião em que haverá a redistribuição do caso entre os Conselheiros titulares, mediante sorteio público.

**Art. 46.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso de sistemas de informação próprios ao exercício de suas funções.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no sistema de que trata o *caput*, e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

## **Seção IV**

### **Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares**

**Art. 47.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, por meio da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

- I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

respectivas sanções;

IV - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º Do calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

## Seção V

### Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

**Art. 48.** A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária, por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º Do Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

## Seção VI

### ~~Da Inscrição~~

### Da Inscrição e dos Requisitos da Posse na Função

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

~~Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:~~

**Art. 49.** Para concorrer à função de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá comprovar: (NR)

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

~~I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;~~

I - no ato da inscrição:

(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- b) ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante de Resolução;  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))
- c) residir no Município de Caparaó há, no mínimo, 01 (um) ano, e comprovar domicílio eleitoral;  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))
- d) estar no gozo de seus direitos políticos;  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))
- e) não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos;  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))
- f) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa ou criminal por fato incompatível com a dignidade e o decoro da função de Conselheiro Tutelar.  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

~~II – ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante de Resolução;~~

~~II - na data da posse:~~

~~(Redação dada pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

- ~~a) possuir certificado de conclusão de, no mínimo, nível fundamental;  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~
- ~~b) possuir certificado de conclusão de curso de informática de, no mínimo, 100 (cem) horas.  
(Incluída pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

~~III – residir no município, no mínimo há 01 (um) ano, e comprovar domicílio eleitoral;~~

~~(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

~~IV – estar no gozo de seus direitos políticos;~~

~~(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

~~V – apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental;~~

~~(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

~~VI – não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.~~

~~(Revogado pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))~~

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 50.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 51.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**Parágrafo único.** Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

**Art. 52.** A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

**Art. 53.** Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá, em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por, no mínimo, 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

**Art. 54.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§ 1º Homologadas as inscrições, deverá o CMDCA submeter os candidatos a prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório, cujos critérios constarão do respectivo Edital de Processo Eleitoral.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, só passarão para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista.

## **Seção VII Do Processo Eleitoral**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 55.** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Caparaó, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

**Art. 56.** A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

**Art. 57.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja por meio da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a propaganda extemporânea (“boca de urna”) pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**Art. 58.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80 desta Lei.

**Art. 59.** A votação poderá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º No caso previsto no *caput*, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará junto à Justiça Eleitoral, com a antecedência devida, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outros órgãos públicos:

I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

II - a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**Art. 60.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Parágrafo único.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**Art. 61.** Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, om qual será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

representante por candidato ou dele próprio.

§ 4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

**Art. 62.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor desempenho na avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 54.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

**Art. 63.** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares, sendo que, por ordem de votação, os candidatos eleitos serão convocados para exercer o seu mandato.

§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

## **Seção VIII**

### **Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 64.** Os conselheiros tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais, será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 65.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

**Art. 66.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

**Art. 67.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

## Seção IX

### Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

**Art. 68.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 69.** Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 70.** Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina ou décimo-terceiro salário;
- VI - abono pecuniário que trata a [Lei Complementar Federal nº. 08, de 03 de dezembro de 1970 - Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.](#)

~~§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional.~~

§ 1º O Conselheiro Tutelar terá remuneração condizente ao grau de responsabilidade e à complexidade de suas atribuições, estabelecidas na forma do Anexo Único desta Lei.

(Redação pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº. 3.048, de 05 de maio de 1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

## Seção X Das Licenças

**Art. 71.** O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença-maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença-paternidade por um período de 20 (vinte) dias, aplicando-se, por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 2º Não será permitida a concessão de licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 72.** Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

**Parágrafo único.** No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

## Seção XI Da Vacância do cargo

**Art. 73.** A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V – condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitada a ordem de votação.

## Seção XII Do Regime Disciplinar

**Art. 74.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencados nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 75.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos arts. 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias), ou quando a natureza do fato ou as circunstâncias ensejarem a pena;
- III - perda de mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar ficará obrigado a comparecer em serviço.

**Art. 76.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo ou doloso, ou contravenção penal;

II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - não cumprir com as atribuições conferidas pelo [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

V - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade ou privacidade;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - exercer outra atividade pública remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

XI – cometer ato de improbidade administrativa.

§ 1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º O afastamento de que trata o § 2º não excederá 60 (sessenta) dias, garantindo-se ao investigado remuneração integral.

§ 3º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, bem como nos casos de risco de interferência na apuração de infrações disciplinares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 4º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus à integralidade de sua remuneração, em atenção ao princípio constitucional de presunção de inocência, referido no art. 5º, LVII, da [Constituição da República](#).

§ 5º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará uma Comissão de Ética, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

## **Seção XIII**

### **Da Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar e de sua Revisão**

**Art. 77.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão de Ética, instituída pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante Resolução.

§ 1º A Comissão de Ética terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º A Comissão de Ética receberá assessoria jurídica de advogado ou procurador do Município, designado conforme art. 28 desta Lei.

§ 3º É impedido de compor Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar o Conselheiro de Direitos que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins, até o terceiro grau;

III - haja litigado judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 4º O Conselheiro de Direitos que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 5º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 6º Pode ser arguida a suspeição de membro da Comissão de Ética que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 7º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

sem efeito suspensivo.

**Art. 78.** A Comissão de Ética, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar, promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas, no máximo de 5 (cinco), juntada de documentos probatórios e constituição de advogado.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Ética poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º Concluída a apuração preliminar, a Comissão de Ética deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 60 (sessenta) dias.

**Art. 79.** Caso fique comprovado pela Comissão de Ética a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará início a processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez), e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º Não sendo localizado o acusado, e esgotadas as tentativas de intimação, este será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º Sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão de Ética e facultada a apresentação de defesa escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado ou defensor dativo, arrolar testemunhas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente da Comissão de Ética.

§ 5º As sessões de julgamento terão caráter reservado, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 10 A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 11 É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, devendo suas razões ser deduzidas por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 12 Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão de Ética.

§ 13 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 14 Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão pessoalmente intimados o acusado ou seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do Município.

**Art. 80.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo garantidos a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Secretaria de Administração, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado, e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º, desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Art. 81.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 82.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Regime Disciplinar, aplicar-se-ão subsidiariamente e, no que couberem, as disposições pertinentes contidas no [Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó](#).

**Art. 83.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 84.** As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), bem como as previstas no art. 430, II, da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

**Art. 85.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - esteja irregularmente constituída;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

**Art. 86.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, V, e 27, desta Lei.

§ 3º Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**Art. 87.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da [Constituição da República](#) e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), sem prejuízo da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

**Art. 88.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da [Lei Federal nº 8.069/1990](#).

**Art. 89.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da [Lei Federal nº 8.069/ Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), além da [Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90.** A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 91.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

**Art. 92.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 93.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial, as Leis Municipais de n.ºs. 1.122, de 22 de novembro de 2006 e [1.269, de 28 de junho de 2013](#).

**Art. 94.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 30 de novembro de 2018

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

(Incluído pela [Lei Municipal nº. 1.438, de 05 de julho de 2022](#))

#### **Descrição da Função**

**Cargo/Função:** CONSELHEIRO TUTELAR

**Classe:** AGENTE HONORÍFICO

**Nível:** III

**Código:** AH

**Atribuições:** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e nos arts. 18, § 2º, e 20, inciso IV, da [Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito e proteção aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

**Escolaridade:** Nível Fundamental

**Recrutamento:** Processo de Escolha